



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Uauá – Bahia, 28 de maio de 2024.

OFÍCIO GABPMU – N.º 191/2024

Exmo. Sr.
Deusdete Ferreira de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores de Uauá

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei do Executivo

Excelentíssimo senhor,

Cumprimento-o cordialmente para, através do presente ofício, passar às mãos de Vossa Excelência a Justificativa e Projeto de Lei para deliberação desta casa, tratando-se da autorização para abertura de crédito adicional suplementar, e outras providências.

Na certeza de sua colaboração, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Uauá-BA
RECEBIDO
EM 28/05/24
Vera Márcia
Vera Márcia Gonçalves Cardoso
Secretária Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Uauá-BA
RECEBIDO
EM 28/05/24
Vera Márcia Gonçalves Cardoso
Secretária Administrativa

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 008/2024

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares a Despesa anteriormente fixada, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

I – Decorrentes de anulação Parcial ou Total de Dotação até o limite de 50% (vinte por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64;

Art. 2º O Limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar às hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:

I – Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024;

II – Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024;

III – Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024;

IV – Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024.

Art. 3º Os percentuais autorizados nesta lei serão adicionados ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e demais Leis que regulamentam a matéria.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica este Poder autorizado a efetuar alterações no quadro de detalhamento de despesa (QDD) dentro do mesmo Projeto e/ou atividade não inclusos no limite autorizado.

Art. 5º A abertura dos Créditos Suplementares autorizados por esta Lei, far-se-ão por Decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições constantes no Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 28 de maio 2024.

Marcos Henrique lobo Rosa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA

PUBLICADO

Em Sessão do dia 05/06/24

Presidente da Câmara

Deusdete Ferreira de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor presidente,

Venho encaminhar a apreciação de Vossa Excelência e demais pares o presente projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares à Despesa anteriormente fixada e dá outras providências”, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Inicialmente, é importante ressaltar as dificuldades técnicas que envolvem a elaboração dos orçamentos públicos, sobretudo após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal que exigiu o aperfeiçoamento do planejamento financeiro consubstanciado no orçamento da Municipalidade. Desde então, os Municípios têm se empenhado na árdua tarefa de representar nas peças de planejamento todas as diretrizes, objetivos, metas e prioridades da administração pública, atendendo aos anseios da Comuna e as determinações legais.

Busca-se, notoriamente, alcançar o orçamento pleno, impositivo, capaz de representar integralmente os planos e programas de trabalho de determinado período em termos financeiros. Todavia, não se pode olvidar que o orçamento é um processo contínuo, dinâmico e, inevitavelmente, flexível, a fim de ajustar o ritmo de execução ao fluxo de recursos previstos, assegurando a contínua e oportuna liberação desses recursos.

Nesta seara, impõe-se a possibilidade de abertura de créditos adicionais, seja para as autorizações de despesa não computadas ou para aquelas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, conforme previsão constante no art. 40 da Lei 4.320/64. Entretanto, por força do art. 42 do mesmo diploma legal, o processo de abertura de créditos requer a atuação conjunta do Executivo e Legislativo, cabendo a este a autorização para a alteração orçamentária mediante Lei.

A atribuição concedida por Lei a esta Casa não se limita à mera faculdade, mas representa grande responsabilidade, verdadeiro dever, dos nobres Edis. A concessão do pedido que ora se apresenta, terá o condão de assegurar o pagamento das despesas desta administração e a conseqüente manutenção de serviços essenciais.

A inflexibilidade do orçamento ou mesmo a pequena margem concedida para ajustes prejudica as atividades deste Executivo, que carece da autorização dos Srs. Edis para viabilizar a manutenção da máquina pública. Caso a presente autorização não se concretize, certamente não haverá recursos suficientes para cobertura de todas as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

despesas, muito menos para a realização de obras imprescindíveis para esta
Municipalidade.

Na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame e de sua séria e
responsável deliberação em plenário, antecipamos agradecimentos por mais este avanço,
através do trabalho conjunto dos Poderes Constituídos deste Município.

Contando com o apoio desta Casa, renovo expressões de mais alta estima e apreço.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal